



UNIÃO EUROPEIA  
Fundos Europeus Estruturais  
e de Investimento

# **CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

## **AVISO N.º 21/SI/IF/2017**

### **INSTRUMENTOS FINANCEIROS**

#### **FUNDO DE CAPITAL E QUASE CAPITAL**

#### **“FUNDO COINVESTIMENTO 200 M”**

22 DE AGOSTO DE 2017

## Índice

Preâmbulo .....	3
I. Objeto, objetivo e destinatário do convite .....	4
II. Objetivos e prioridades visadas .....	4
III. Tipologia das operações .....	5
IV. Beneficiário .....	5
V. Entidades participantes .....	6
VI. Área geográfica de aplicação .....	6
VII. Condições de elegibilidade do beneficiário e da operação .....	6
VIII. Despesas Elegíveis .....	7
IX. Critérios de seleção .....	8
X. Taxas de financiamento das despesas elegíveis .....	8
XI. Pagamentos .....	9
XII. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas .....	9
XIII. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas .....	10
XIV. Formalização da decisão .....	10
XV. Dotação do fundo de fundos .....	12
XVI. Identificação dos indicadores de resultado e de realização a alcançar .....	12
XVII. Divulgação de resultados e pontos de contato .....	12
Anexo A Fundo de Coinvestimento 200M Referencial de Análise de Mérito do Projeto .....	14

## Preâmbulo

Na sequência da criação do fundo de fundos para gestão de instrumentos financeiros de capital e quase capital (FC&QC), e da concretização do apoio a *business angels* e fundos de capital de risco, entendeu-se agora oportuno complementar a oferta de instrumentos financeiros com um novo Instrumento Financeiro de capital com a abordagem via coinvestimento.

Visa-se criar um fundo autónomo público, o Fundo de Coinvestimento 200M (adiante designado por Fundo 200M), que irá operar diretamente através da tomada de participações em empresas alvo de investimento, em simultâneo, por outros operadores de capital de risco através de operações de coinvestimento.

Esta forma de operacionalização permitirá reduzir o número de intermediários nos investimentos a realizar pelo Fundo 200M, com a consequente diminuição de custos de intermediação e maximização dos montantes disponíveis para investimento. Em paralelo, contribuirá para uma maior racionalidade na escolha das empresas beneficiárias, mantendo-se o mecanismo de partilha de risco entre operadores públicos e privados, com o investimento liderado por este último, o que permite compatibilizar este instrumento financeiro com o princípio da realização de operações em condições de mercado.

Pretende-se, igualmente, o incremento da atividade de capital de risco em Portugal, através da mobilização de entidades com experiência, nacionais e internacionais, as quais, para além do investimento financeiro aportado, permitirão às empresas a aquisição de *know how* técnico, comercial e financeiro, possibilitando o desenvolvimento de estratégias de inovação, crescimento e valorização.

De acordo com a estratégia definida pelo Portugal 2020 no domínio da Competitividade e da Internacionalização, todos os instrumentos financeiros de capital são implementados através do Fundo de Capital ou Quase Capital gerido pela IFD - Instituição Financeira de Desenvolvimento, S.A. (IFD).

Com este objetivo, as Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais (PO) Regionais do Continente decidiram endereçar um convite à IFD para o reforço até 100 milhões de euros do Fundo de Capital e Quase Capital (FC&QC) visando a posterior aplicação no Fundo 200M. Caso a procura futura de fundos justifique o reforço do capital do Fundo 200M, poderá ser endereçado um convite adicional até ao montante considerado adequado para tal fim.

## I. Objeto, objetivo e destinatário do convite

### a. Objeto

O convite tem por objeto a aumento/reforço do capital do Fundo de Capital ou Quase Capital (FC&QC) até um valor de 100.000.000 € (cem milhões de euros);

### b. Objetivo

Financiamento da constituição do Fundo de Coinvestimento 200M (participação do Fundo de Capital e Quase Capital no capital do Fundo 200M);

### c. Destinatário

IFD - Instituição Financeira de Desenvolvimento, S.A. (IFD), enquanto entidade gestora do Fundo de Capital ou Quase Capital.

## II. Objetivos e prioridades visadas

O Fundo 200M tem por objeto a realização de operações de investimento de capital e quase capital em Pequena e Médias Empresas (PME) em regime de coinvestimento com os seguintes objetivos:

- a) Fomentar a constituição ou capitalização de empresas, prioritariamente, nas fases iniciais de desenvolvimento, de acordo com o definido na constituição do Fundo 200M;
- b) Promover o incremento da atividade de capital de risco em Portugal, através da mobilização de entidades especializadas de capital de risco nacionais e internacionais que, para além do investimento financeiro aportado, permitam às empresas a aquisição de conhecimento e experiência técnica, comercial e financeira.

O Fundo 200M visa o apoio a PME para a realização de projetos de inovação de produto ou processo, com as seguintes condições:

- a) As operações a realizar pelo Fundo deverão ser realizadas em complemento com outro investimento de capital ou quase capital a executar por operadores, designados como coinvestidores, que deverão corresponder a um dos tipos de entidades previstas no artigo 1.º do Regime Jurídico do Capital de Risco, do Empreendedorismo Social e do Investimento Especializado ou corresponder a outras entidades ou pessoas singulares que, não exercendo atividade permanente, possam participar no capital de empresas em Portugal e tenham já realizado operações semelhantes às previstas no

Regime Jurídico do Capital de Risco, do Empreendedorismo Social e do Investimento Especializado;

- b) A candidatura ao Fundo deverá ser submetida pelo coinvestidor e estar condicionada à existência de uma sua decisão prévia de investimento num montante igual ou superior à solicitada ao Fundo na empresa em causa;
- c) O Fundo e o coinvestidor não poderão deter, em conjunto, na sequência da operação de investimento de capital e quase capital, metade ou mais de metade, do capital ou dos direitos de voto da empresa alvo daquele investimento.

O Fundo 200M não poderá realizar investimentos no capital de outros fundos, qualquer que seja a respetiva natureza.

Pretende-se, assim, a criação do Fundo 200M com o objetivo final de apoiar projetos que se enquadrem nos objetivos e prioridades de investimento dos Programas Operacionais financiadores:

- **Reforço da capacitação empresarial das PME para o desenvolvimento de bens e serviços**, através do investimento empresarial em atividades inovadoras e qualificadas que contribuam para sua progressão na cadeia de valor (Prioridade de Investimento (PI) 3.3 - POR Norte, POR Centro, POR Lisboa, POR Alentejo e POR Algarve).

### III. Tipologia das operações

Reforço do capital do Fundo de Capital ou Quase Capital FC&QC tendo em vista a aplicação no capital de constituição do Fundo 200M.

### IV. Beneficiário

O beneficiário, destinatário único do presente convite, é a Instituição Financeira de Desenvolvimento, organismo que implementa e gere o fundo de fundos que, por opção e estratégia do Estado português, qual se enquadra nas instituições previstas na subalínea iii) da alínea b) do n.º 4 do artigo 38.º do Regulamento N.º 1303/2013, dado que:

- É um organismo de direito público, criado pelo Decreto-Lei n.º 155/2014, de 21 de outubro, sendo uma sociedade anónima que tem como seu único acionista o Estado Português, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, mantendo-se como tal a todo o tempo, conforme determina o artigo 5.º dos seus estatutos;

- Desempenha, de acordo com o artigo 4.º dos seus estatutos, a função de gestão de instrumentos financeiros dirigidos ao apoio à economia e ao estímulo e orientação do investimento empresarial e à criação de emprego, assumindo-se como operador grossista (logo não concorrente com os operadores retalhistas do mercado), e tem como missão colmatar as falhas de mercado existentes no financiamento das empresas que sejam viáveis;
- Está sujeita à supervisão do Banco de Portugal e ao controlo regular da Inspeção-Geral de Finanças e do Tribunal de Contas e ainda subordinada aos procedimentos de gestão, controlo e auditoria previstos nas regras de aplicação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), sendo além disso avaliadas regularmente as políticas definidas para a sua atuação.

## V. Entidades participantes

As entidades participantes que participarão no Fundo de Capital ou Quase Capital através da subscrição de unidades de participação serão designadas pelas Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais financiadores.

## VI. Área geográfica de aplicação

O presente Convite tem aplicação em todas as regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve), sendo os investimentos nos beneficiários finais (empresas onde se realizarão os investimentos) efetuados nas regiões abrangidas pelos Programas Operacionais financiadores.

## VII. Condições de elegibilidade do beneficiário e da operação

I. Tendo em conta o previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 e no n.º 1 do Artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º 480/2014, o beneficiário deverá satisfazer as seguintes condições de elegibilidade:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do contrato;
- c) Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO financiador e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidata;

- d) Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação, designadamente capacidade adequada para a criação e acompanhamento do IF;
- e) Garantir a independência dos membros dos órgãos sociais, em especial na medida em que possam originar conflito de interesses com IF a implementar;
- f) Possuir um sistema de controlo interno eficaz e eficiente;
- g) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- h) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
- i) Aceitar ser auditado pela entidade de auditoria do Estado-Membro, pela Comissão, pelo Tribunal de Contas Europeu, bem como pela autoridade nacional de certificação, comprometendo-se a fornecer todos os elementos necessários ao acompanhamento do IF pelos Programas Operacionais financiadores de forma contínua.

II. A operação deverá observar a seguinte condição:

Os beneficiários finais, ou seja as empresas onde o Fundo 200M investirá, bem como os instrumentos de capital a disponibilizar deverão observar as condições fixadas no concurso a lançar pela IFD, sem prejuízo da observância das outras disposições legais, nacionais ou comunitárias aplicáveis.

## VIII. Despesas Elegíveis

1. Constituem despesas elegíveis para efeitos de cofinanciamento no âmbito do Convite:

- a) O montante total aplicado nas empresas destinatárias, incluindo, para além do financiamento concedido pelos Programas Operacionais financiadores (através do Fundo de Capital e Quase Capital e do Fundo 200M), o financiamento assegurado pelos coinvestidores;
- b) Os custos de gestão da IFD, nos termos a definir em sede de contrato, e da Entidade gestora do Fundo 200M, não podendo exceder os limiares definidos no artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 480/2014.

2. Em momentos a fixar pelas Autoridades de Gestão dos PO financiadores do Portugal 2020, em conformidade com a regulamentação comunitária, nomeadamente o artigo 41.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, a sociedade gestora do Fundo 200M terá de comprovar a utilização efetiva do capital dos fundos nas despesas elegíveis referidas em 1.

3. No prazo a fixar pelas Autoridades de Gestão dos PO financiadores, os montantes investidos no fundo de fundos ou no Fundo 200M, que não tenham tido ou que não seja previsível que venham a ter, de acordo com compromissos contratuais firmados até ao termo do prazo a fixar pelas Autoridades de Gestão dos PO financiadores, utilização efetiva comprovada nos termos do número anterior, serão objeto de devolução aos PO financiadores.

4. Serão consideradas como despesas elegíveis as realizadas após a data de apresentação da candidatura pelo beneficiário.

## IX. Critérios de seleção

A seleção da operação deve sustentar-se numa avaliação do Mérito do Projeto (MP), calculado em função dos seguintes critérios:

- A. Qualidade da candidatura
- B. Adequação dos instrumentos aos objetivos visados
- C. Capacidade demonstrada para gestão do IF
- D. Capacidade demonstrada para mobilização de recursos

O cálculo do MP é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima, e determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,25 A + 0,30 B + 0,30 C + 0,15 D$$

A proposta apresentada pela IFD apenas será selecionada se obtiver uma pontuação superior a 1 em cada critério e uma pontuação global igual ou superior a 3.

O referencial de análise do MP é apresentado no Anexo A.

## X. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

As taxas máximas de cofinanciamento não podem exceder 50% das despesas elegíveis, ou 40% no caso do PO Lisboa, sem prejuízo do respeito dos limites máximos de financiamento público definidos no Regulamento (UE) n.º 651/2014, designadamente, os n.ºs 10 e 11 do Artigo 21.º.



## XI. Pagamentos

O pagamento da contribuição financeira, dos PO ao Fundo de Capital e Quase Capital (FC&QC) deverá ser faseado ao longo da execução e obedecer, de acordo com o Artigo 41.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, aos seguintes critérios:

- i. O primeiro pagamento, num montante mínimo equivalente ao 1º ano de custos de gestão correspondentes à componente de remuneração de base e num montante máximo de 15% da comparticipação total da operação, será liquidado com a assinatura do acordo de financiamento;
- ii. O segundo pedido de pagamento só pode ser efetuado, quando pelo menos 70% do montante incluído no 1.º pedido de pagamento tiver sido despendido como despesa elegível, tal como definida no n.º 1 do ponto VIII;
- iii. O terceiro e subsequentes pedidos de pagamento só podem ser efetuados, quando pelo menos 85% dos montantes incluídos nos pedidos de pagamento anteriores tiverem sido despendidos como despesa elegível, tal como definida no n.º 1 do ponto VIII.

Os pagamentos da contribuição serão efetuados, após solicitação do PO, pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (AD&C), por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem da entidade participante. A entidade participante deverá proceder à transferência bancária dos montantes recebidos da AD&C, até ao quinto dia útil seguinte, para a conta de depósitos à ordem do fundo de fundos.

## XII. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no [Balcão 2020](#).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Ao abrigo deste concurso o prazo para a apresentação de candidatura decorre entre o dia 22 de agosto e o dia 05 de setembro de 2017 (18 horas).

### XIII. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Convite.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedido ao candidato permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através da qual interage com as Autoridades de Gestão para efeitos das comunicações relevantes.

A decisão sobre o financiamento a atribuir é proferida pelas Autoridades de Gestão (AG) envolvidas no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data de encerramento do Convite.

A data limite para notificação da decisão é 12 de setembro de 2017, na qual se inclui o prazo de 3 dias úteis utilizados para resposta a pedidos de esclarecimentos.

### XIV. Formalização da decisão

A formalização da decisão da concessão do apoio é feita mediante a celebração de acordo de financiamento entre a AG, a Entidade Participante e a IFD, o qual é submetido eletronicamente após assinatura pelas partes.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o acordo de financiamento no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

O acordo de financiamento, com base no n.º 1 do Anexo IV do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, deve incluir pelo menos os seguintes elementos:

- a) Estratégia ou política de investimento, incluindo medidas de execução, produtos financeiros a oferecer, os beneficiários finais visados e a combinação com o apoio de subvenções prevista (se for o caso);
- b) Plano de atividades ou documentos equivalentes para aplicar o instrumento financeiro, incluindo o efeito de alavancagem esperado a que se refere o artigo 37.º, n.º 2;
- c) Resultados que o instrumento financeiro em causa deverá alcançar para contribuir para os objetivos e resultados específicos da prioridade pertinente;
- d) Disposições para monitorizar a aplicação dos investimentos e dos fluxos de transações (*deal flows*), designadamente relatórios do instrumento financeiro ao

fundo de fundos e/ou à autoridade de gestão para garantir o cumprimento do disposto no artigo 46.º;

- e) Requisitos de auditoria, tais como requisitos mínimos de documentação a manter a nível do instrumento financeiro (e a nível do fundo de fundos, consoante o caso), e requisitos relativos à manutenção de registos separados para as diferentes formas de apoio, de acordo com o artigo 37.º, n.ºs 7 e 8 (se for o caso), incluindo disposições e requisitos relativos ao acesso aos documentos pelas autoridades de auditoria dos Estados-Membros, pelos auditores da Comissão e pelo Tribunal de Contas Europeu a fim de garantir um registo claro das auditorias, em conformidade com o artigo 40.º;
- f) Requisitos e procedimentos para gerir a contribuição faseada prestada pelo programa, de acordo com o artigo 41.º e para a previsão de fluxos de transações, incluindo requisitos para as contas bancárias/separadas, tal como dispõe o artigo 38.º, n.º 6;
- g) Requisitos e procedimentos para gerir os juros e outras receitas geradas na aceção do artigo 43.º, incluindo operações de gestão de tesouraria/investimentos aceitáveis, bem como as responsabilidades e responsabilização das partes em causa;
- h) Disposições relativas ao cálculo e pagamento dos custos de gestão incorridos ou das taxas de gestão do instrumento financeiro;
- i) Disposições relativas à reutilização de recursos resultantes do apoio dos FEEI até ao termo do período de elegibilidade, em conformidade com o artigo 44.º;
- j) Disposições relativas à utilização de recursos imputáveis ao apoio dos FEEI após o termo do período de elegibilidade, de acordo com o artigo 45.º e uma estratégia de saída no âmbito da contribuição dos FEEI do instrumento financeiro;
- k) Condições para a eventual retirada ou retirada parcial de contribuições do programa a partir dos programas para os instrumentos financeiros, incluindo o fundo de fundos, se for o caso;
- l) Disposições para garantir que os organismos que executam os instrumentos financeiros os gerem com independência e de acordo com as normas profissionais pertinentes e agem no interesse exclusivo das partes que prestam contribuições para o instrumento financeiro;
- m) Disposições para a liquidação do instrumento financeiro;
- n) Disposições sobre a avaliação e seleção dos organismos que executam os instrumentos financeiros, incluindo através de convites à manifestação de interesse ou do procedimento de concurso público.

## XV. Dotação do fundo de fundos

A dotação do Fundo FEDER afeta ao presente convite é de 100 milhões de euros, correspondendo à seguinte dotação indicativa por Programa Operacional (PO) e por Instrumento Financeiro:

(milhares de euros)

Programa Operacional	Dotação Orçamental Total
Regional do Norte	45.000
Regional do Centro	30.000
Regional de Lisboa	6.000
Regional do Alentejo	17.000
Regional do Algarve	2.000
<b>Totais</b>	<b>100.000</b>

## XVI. Identificação dos indicadores de resultado e de realização a alcançar

Nos Instrumentos Financeiros a propor pela IFD devem ser incluídos e contratualizados indicadores de realização e de resultado, nomeadamente os seguintes:

- PME com 10 e mais pessoas ao serviço (CAE Rev. 3, B a H, J,K, M e Q) com atividades de inovação no total de PME do inquérito comunitário à inovação;
- Número de empresas que recebem apoio financeiro;
- Aumento do emprego em empresas financiadas;
- Número de empresas apoiadas para introduzirem produtos novos na empresa.

## XVII. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal [Portugal 2020](#) e na **Plataforma de Acesso Simplificado (PAS)**, os candidatos, têm acesso a toda a informação relevante relativa a este convite.



UNIÃO EUROPEIA  
Fundos Europeus Estruturais  
e de Investimento

22 de agosto de 2017

Presidente Comissão Diretiva do PO  
Regional do Norte

Freire de Sousa

Presidente Comissão Diretiva do PO  
Regional do Centro

Ana Abrunhosa

Presidente Comissão Diretiva do PO  
Regional de Lisboa

João Teixeira

Presidente Comissão Diretiva do PO  
Regional do Alentejo

Roberto Grilo

Presidente Comissão Diretiva do PO  
Regional do Algarve

Francisco Serra

## Anexo A

### Fundo de Coinvestimento 200M

### Referencial de Análise de Mérito do Projeto

A proposta apresentada deve ser avaliada de acordo com a seguinte grelha de análise para a determinação do Mérito do Projeto (MP), devendo cada critério ou subcritério ser pontuado numa escala de 1 a 5, sendo o resultado do MP arredondado à décima.

A proposta apresentada apenas deverá ser considerada elegível se a pontuação final de MP superior ou igual a 3,00 e uma pontuação superior a 1,00 nos critérios A, B, C e D.

CRITÉRIO	SUBCRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONDERAÇÃO
Critério A. Qualidade da candidatura	Subcritério A1 - Coerência e pertinência da candidatura face aos objetivos visados	Importância do projeto face aos objetivos de política pública preconizados em matéria de financiamento de empresas, bem como a sua coerência interna.	10,0%
	Subcritério A2 - Sustentação das ações previstas com base no diagnóstico das insuficiências dos mercados financeiros (avaliação ex-ante)	Relevância do projeto para a resposta de insuficiências dos mercados financeiros, identificadas na avaliação ex-ante.	15,0%
Critério B. Adequação dos instrumentos aos objetivos visados	Subcritério B1 - Metodologia de identificação e seleção dos intermediários financeiros	Adequação do processo de seleção dos intermediários financeiros à regulamentação aplicável e à satisfação dos objetivos visados.	10,5%
	Subcritério B2. Efeitos no acesso e no custo do financiamento por parte de PME	Impacto do projeto na melhoria das condições de financiamento das PM em matéria de acesso e melhoria de outras condições.	15,0%
	Subcritério B3. Nível das despesas de gestão	Adequação das despesas de gestão aos trabalhos a desenvolver pelo beneficiário e sua conformidade com os limiares regulamentares aplicáveis.	4,5%
Critério C. Capacidade demonstrada para gestão do IF	C1. Capacidade para demonstrar aumento do nível de atividade em comparação com o atual;	impacto na capacitação das competências do proponente e no seu nível de atividade.	15,0%
	Subcritério C2. Medidas propostas para evitar conflitos de interesses	Adequação das medidas propostas para evitar conflitos de interesses	15,0%
Critério D. Capacidade demonstrada para mobilização de recursos	Subcritério D1. Efeito alavanca dos recursos do PO e mobilização de recursos financeiros independentes do Portugal 2020	Grau de alavancagem dos recursos públicos e a capacidade de mobilização de recursos privados.	15,0%
TOTAL PONDERADORES			100,0%